

Nota aos Supp^{tes} do Governo re-
nhuma decisão pdele tomar so-
bre este objecto alheio da sua
competencia, e deve proprio
indeferir o requerimento. V. St.
proem mandará o mais justo.
Lr^o 29 de Julho de 1837. O-
Ajudante Sr.

Idem de 23 de acerca de re-
presentação da Camara da
Povoação de Varzim sobre não
ter sido recenseado o Ad-
ministrador daquelle con.^{co}
Franc^{co} Leite de Moraes.

Senhora = Por officio do Ministerio
do Reino de 23 do mez pasado
me mandou V. St. remetter a in-
clusa representação documentada
da Camara Municipal do Concelho
da Povoação de Varzim a cerca
da falta de recenseamento do Ad-
ministrador do mesmo concelho
Francisco Leite de Moraes, para
que juntado-se aos mais papeis
que sobre este mesmo objecto
me haviam sido enviados em

Ag. 11/15/18

data de 22 do mesmo mez informase sobre tudo como me parece. Por engano deixou de se juntar a inclusa representacao a outra do Conselho do districto do Porto sobre este objecto, sobre o qual informei a V. S. em 28 do corrente mez, nesta informacao nao tendo presente nem esta representacao da Camara Municipal, nem os documentos, que a acompanhavam emittidos a minha officina pela necessidade da dissolucao da Camara como desobediente aos mandados do Conselho do districto auctoridade superior; os documentos por em agora apresentados obrigao-me a mudar de conceito, por elles se ve que a Camara do concelho de Fozim, nao se negou absolutamente ao cumprimento da decisao do Conselho, mas somente representou contra ella expondo ao mesmo Conselho ^{aos 22 de} ~~nao~~ ^{por que entendi q. o Conselho} ~~nao~~ ^{nao} havia sido illudido pelo Administrador reclamante, e o Conselho do districto, em logar de tornar uma resolucao definitiva sobre esta representa-

ção mandando a Camara, que
cumprisse a primeira delibera-
ção tomada ou revogando-a
se tinha por justas as razões da
Camara, pelo contrario, mandou
suspender a eleição até a re-
solução de S. M., e nutes ter-
mos parece-me, que não exis-
te da parte da Camara Mu-
nicipal inteira e acintosa desobe-
diencia ás deliberações do Conse-
lho do districto. A questão venti-
lada consiste em um facto na
existencia do rendimento neces-
sario segundo o Art. 24 do Cod.
Adm. para a elegibilidade de
de Vereador ou Administrador,
a Authoridade competente para
apreciar este facto é em pri-
meira instancia a Camara
Municipal, e em segunda
o Conselho do districto. não
tenho por prova sufficiente
daquelle rendimento nem
a circumstancia da eleição
d'Administrador, nem a do
recenseamento para Deputa-
do e Eleitor, por que estes factos
podiam nascer d'abuzo, que

antes se devem cortar, que conti-
nuar. Parece-me por tanto, ^{B. L.}
que se deve declarar ao Conselho ^{Ag. M. L. M.}
do districto, que á vista dos do-
cumentos apresentados pelo Ad-
ministrador do concelho recda-
mante, e pela Camara Mu-
nicipal reclamada deida
definitivamente se o Administra-
dor do concelho está nas circumstan-
cias da Lei para ser reconhecido,
e a Camara Municipal se
deve responder que cumpre
a Resoluçãõ que o Conselho do
districto tomar sobre este objecto
como é do seu rigoroso dever.
quando por em a Camara pre-
sista em negar cumprimento
a nova Resoluçãõ do Conselho
do districto, deve ser immedi-
atamente dissolvida. E este
o meu parecer. D. M. por em
mandará o mais justo Sr.
29 de Julho de 1837. O Adjuncto
S. M.

Jdem de 23 J. sobre req.º enq.
João Barreiros Galvão da Ga.